

RECOMENDADO IMPRESSÃO - TRANSPORTAR NO MOTOR CASA (MC)

LEI/RESOLUÇÃO/PORTARIA	NÚMERO	ASSUNTO	ITEM	APLICAÇÃO MC	OBSERVAÇÕES
Lei CTB	9503	Todo o código			Carregar salvo no PC (computador portátil... "notebook")... Em caso do PRF criar problema, perguntar a ele em qual Art. do CTB se enquadra, e falar que tem no PC e que vai pesquisar... Eles podem desistir quando perceberem que tem bom conhecimento e sabe onde pesquisar... Ainda tem a possibilidade de pesquisar pela internete em sítios de pesquisas.
Art. CTB	Art. 143	CNH Exigida		SIM	Para quem tem MC ou treiler abaixo 6 t... Ou reboca automóvel, pois alguns PRF querem exigir a CNH "E"... O que vale é a categoria exigida para o "veículo trator" (MC);
Lei CNH B	12452/2011	CNH Exigida		SIM	Duplicado com o Art. 143... Somente mais uma prova da mudança.
Portaria Denatran	870/2010	Obrigatoriedade de pesagem	Art. 8º; § único	SIM (Mas revisado 85/2013)	Para provar que era a única que EXIGIA;
Portaria Denatran	85/2013	Liberação de pesagem	Art. 8º; § único	NÃO	Para mostrar que nesta foi retirada a exigência;
Resolução Contran	316/2009	Dispositivos refletivos caminhões e ônibus	Art 1º - § 3º - Anexo IX	NÃO	Como aumenta a segurança de todos, seria interessante adotar, para quem acha que não deixa o MC com aparência mais feia;
Resolução Contran	317/2009	Dispositivo refletivo caminhões e ônibus	Art 1º	NÃO	Só para conhecimento... Exigido para veículos carga e passageiros internacionais (Mercosul), quando trafegando no Brasil... E certamente daqui circulando Mercosul;
Resolução Contran	242/2007	Dispositivos geradores de imagem	Art. 1º; Art. 2º, § 1º, § 2º	SIM (Art. 2º, § 3º => Proibido)	Caso PRF crie problemas pelo uso da câmera traseira e/ou GPS;

Resolução Contran	197/2006	Engate removível	Art 1º	SIM veículos até 3,5 t PBT;	Art. 6º b => É "ausência" de iluminação, conforme Resolução 234/07;
Resolução Contran	234/2007	Engate removível	Art 6º, I, e	SIM	Não pode ter iluminação no engate;
Resolução Contran	659/1985	Gravação Nº Chassi Vidros	Art. 2º, § 1º, d), e)	SIM desde 25/10/85 + 180 d	Para quem tem MC anterior à data desta;
Resolução Contran	24/1998	Gravação Nº Chassi Vidros	Art. 2º, § 1º, I, II, III, IV	SIM	Revisão da 659/85... Somente para quem prefere não gravar o número chassi vidros;
Resolução Contran	14/1998	Tacógrafo e outros	Art. 1º - I) - 21) + Art 2º, III), a), b)	NÃO	Somente para caminhões e ônibus acima de 10 passageiros e transporte remunerado;
Resolução Contran	87/1999	Tacógrafo e outros	Art. 3º	NÃO	Muda a redação do art. 2º e 3º da resolução 14/1998;
Resolução Contran	92/1999	Fiscalização Tacógrafo e outros		NÃO	Detalhamentos para fiscalização, mas não altera a 87/1999... Somente para o caso de policial citar esta por ser mais nova;
Portaria Contran	18/1998	Farol aceso durante o dia	Art. 1º	NÃO, mas Recomendável	É apenas uma "recomendação", mas está em estudo para tornar obrigatório... E como é para segurança, e não descaracteriza o MC, é recomendável adotar! Existe Projeto de Lei 5070/13 , do deputado Rubens Bueno (PPS-PR), que já está aprovado pela Comissão de viação e transportes (se for aprovado pelas outras comissões por unanimidade, nem precisam ir a plenário), e poderá virar Lei a qualquer momento.
Resolução Contran	489/2014	Pesagem Veículos		Não	Para quem tem no documento "caminhão" ou "ônibus" e prefira passar em balanças.
Resolução Contran	396/2011	Velocidade Rebocando	Art. 8º, § 2º	Sim	Para quem reboca Treiler (e outros reboques)
ANTT Ouvidoria	28756/09	Cobrança MC + Veículo rebocado	--		Apresentar somente se criarem problemas querendo cobrar como "comercial" de 4 eixos.

* Sugerido grifar ou usar caneta marca texto nos artigos e/ou parágrafos de interesse, para ir direto ao ponto com o Policial.

Para quem comprar o "CTB Comentado e Legislação Complementar" (Ordeli Savedra Gomes), localizar as Resoluções e Portarias e grifar os Artigos... E fazer um índice na página inicial ou final.

Manhães ago/13 lc.manhães@gmail.com
jun-2014 - Inclusão

LEI	ASSUNTO	LINK
CTB	Código de trânsito	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm
A 143	Carteira habilitação	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm (Veja artigo 143) ou a Lei que mudou a CNH na linha abaixo http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12452.htm
870/2010	Pesagem	http://www.denatran.gov.br/download/Portarias/2010/PORTARIA_DENATRAN_870_10.pdf
85/2013	Liberação Pesagem	http://www.denatran.gov.br/download/Portarias/2013/PORTARIA%20N%C2%BA%2085.pdf
316/2009	Dispositivos Refletivos	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_316_09.pdf (Art 1º - § 3º - Anexo IX)
317/2009	Dispositivos Refletivos	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_317_09.pdf
242/2007	Câmera e GPS	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao_contran_242.pdf (Art. 1º; Art. 2º, § 1º, § 2º)
197/2006	Engate até 3500 kg	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_197_RETIFICADA.pdf
234/2007	Engate-iluminação	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_234.pdf (Art 6º, I, e)
659/1985	Gravação vidro	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/res_ant_1998.zip (resoluções antes de 1998)
24/1998	Gravação vidro	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao024_98.doc
14/1998	Tacógrafo e outros	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao014_98.doc
87/1999	Tacógrafo e outros	www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao087_99.doc
92/1999	Fiscalização tacógrafo	www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao092_99.doc
489/2014	Pesagem	http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao4892014.pdf

CNH – Carteira de Habilitação (texto do CTB)

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

~~V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria *trailer*.~~

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, **trailer** ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. [\(Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011\)](#)

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. [\(Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011\)](#)

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. [\(Renumerado pela Lei nº 12.452, de 2011\)](#)

28756/09 Cobrança rebocado Abaixo



Ofício nº. 061/2008/GEFOR/SUINF

Brasília, 21 de maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO MÁRCIO PROTTA
Diretor Superintendente
Autopista Litoral Sul S.A.
89.202-207 – Rio Negro/PR

Assunto: **Orientações à cobrança de pedágio de veículo motorcasa rebocando automóvel**

Referência: **ANTT/Ouvidoria/2009-28756**

Senhor Diretor Superintendente,

1. Trata-se de orientação à cobrança de pedágio de veículo motorcasa (ônibus-casa ou motor home) com reboque de automóvel nas praças de pedágio dessa Concessionária.
2. Conforme Resolução N.º 291, de 29/08/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os veículos motorcasa são classificados no tipo de veículo ônibus. Nesse caso, deve ser cobrada a tarifa de 2 (dois) eixos (categoria 2).
3. No caso de um veículo motorcasa rebocando um automóvel, não há legislação que discipline a cobrança de pedágio, devendo a Concessionária orientar-se, respaldada no bom senso, pela cobrança da tarifa de 2 eixos para o veículo motorcasa (tipo ônibus – categoria 2) e mais da tarifa de 2 eixos para automóvel (categoria 1).
4. Sendo o que se tinha a apresentar, solicitamos atendimento a essa orientação a partir da data de seu recebimento.

Atenciosamente,


RUBENS NARCISO PEDUTI DAL MOLIN
Gerente de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias

